

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 2024
(Do Poder Executivo)

Institui o Imposto
sobre Bens e Serviços - IBS, a
Contribuição Social sobre Bens e
Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras
providências.

Dê-se ao § 5º no art. 185 do Substitutivo ao Projeto
de Lei Complementar nº 68, de 2024 a seguinte redação:

"Art.
185.....
.....

"§ 5º Não são consideradas receitas dos
serviços de que trata o caput as auferidas em
operações de crédito realizadas entre a cooperativa e
o associado com recursos próprios da cooperativa ou
dos associados ou com recursos públicos,
direcionados, equalizados ou de fundos oficiais ou
constitucionais, na forma do regulamento." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional (EC) 132/2023, aprovada pelo Congresso Nacional, selou duas conquistas históricas para o cooperativismo durante o debate da Reforma Tributária: o reconhecimento do adequado tratamento tributário ao ato cooperativo e a criação de um regime específico de tributação para as cooperativas. Agora, é preciso que a atual etapa de regulamentação infraconstitucional, por meio do PLP 68/2024, respeite as especificidades deste modelo de negócios. Para isso, é fundamental que a regulamentação esteja em consonância com a Emenda Constitucional 132/23.

Dado inexistir spread nas operações com recursos públicos ou fundos oficiais/constitucionais, uma vez ser obrigatório o repasse destas linhas de financiamento sem onerosidade, a presente emenda vem no sentido da necessidade do reconhecimento da particularidade de recursos dessa natureza não implicar em receita de serviço.



Sala de Sessões, de julho de 2024.

COBALCHINI
Deputado Federal – MDB/SC

Apresentação: 09/07/2024 19:02:40.693 - PLEN

EMP 358 => PLP 68/2024

EMP n.358



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244368969700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini

